DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2773/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9156/2014
PROTOCOLO	: 1506510
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORD. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NIVEA ROSA AGUILAR LARSON - ME
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2014
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DO CANTOR FRANK AGUIAR E BANDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 98.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DO CANTOR FRANK AGUIAR E BANDA. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (1ª, 2ª E 3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 07/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio** e **Nivea Rosa Aguilar Larson – ME**, objetivando contratação do Cantor Frank Aguiar e Banda, para apresentação de Show, na Festa da Farinha de Anastácio - MS, com valor contratual de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014, da formalização do Contrato n.º 07/2014 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53635/2017 (pp. 46/51), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2288/2018 (pp. 52/53), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade das 03 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2014.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	98.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	98.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	98.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	98.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl